

04 a 07 /11/2020

Faculdade de Educação da UFBA





ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6508 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT11 - Política da Educação Superior

Políticas de acesso à universidade e combate a fraudes: mapeando comissões de heteroidentificação nas IES públicas baianas

Maíra Tavares Mendes - UNIVERSIDADDE ESTADUAL DE SANTA CRUZ Rafael Alves de Novais - UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ Luana Santos Silva - UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

POLÍTICAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE E COMBATE A FRAUDES : MAPEANDO COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NAS IES PÚBLICAS BAIANAS

1 INTRODUÇÃO

Dentre as políticas incidentes na educação superior nas últimas décadas, a que ensejou debates públicos mais intensos foi a implementação de ações afirmativas do tipo reserva de vagas (cotas) com critérios raciais, inicialmente para cursos de graduação, e posteriormente para pós-graduação e concursos públicos. As pioneiras foram as universidades estaduais fluminenses UERJ e UENF, que no ano de 2001 estabeleceram reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros, sendo sucedidas pela UEMS (2002), UNEB (2002), UnB (2003) e UFBA (2004), para citar as primeiras no país. A essas, é preciso somar ainda a implementação de vagas suplementares para estudantes indígenas, estabelecidas nas universidades estaduais do Paraná por meio de legislação estadual no ano de 2001 (PAULINO, 2008).

Boa parte das contendas em relação ao estabelecimento de critérios raciais girou em torno da modalidade de cotas para negros, que é baseada na autodeclaração. Santos (2012) discute que o rechaço a este tipo de ação afirmativa usualmente apelou para três tipos de argumentos: o argumento da meritocracia (reserva de vagas colocariam em xeque o critério do mérito na seleção para ingresso); a impossibilidade de definir quem é negro no Brasil (a condição "mestiça" do brasileiro); e o argumento jurídico, calcado na ideia de que regulamentar as cotas seria assumir uma discriminação do ponto de vista legal. Com relação a este último argumento, a aprovação da 12.711 (Lei de Cotas) em 2012 e o julgamento unânime do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade das cotas raciais, garantem o fundamento jurídico deste tipo de política. Quanto à meritocracia, por sua vez, o desempenho igual ou superior de cotistas e a manutenção da qualidade das instituições também têm demonstrado sua pouca sustentação. No entanto, o debate sobre a definição da identidade racial tem

ressurgido em outros moldes, a exemplo das polêmicas em torno da autodeclaração.

A autodeclaração se caracteriza como o procedimento de tornar pública a identidade racial do indivíduo. Para fins demográficos, o IBGE considera negras as pessoas que se declaram como pretas ou pardas, que consistem de 55,8% da população brasileira (IBGE, 2019). A autodeclaração surge como um instrumento de aceitação e reconhecimento da negritude, visto que sua exigência para ingresso por meio das cotas estabeleceu um reconhecimento positivo sem precedentes desta identidade por parte do Estado. Considerando as políticas públicas que historicamente contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais e sociais, assim como a imposição histórica de padrões de comportamento, estéticos e culturais embranquecidos, a afirmação da negritude representa um ato de resistência política de grande importância. Por outro lado, a existência da autodeclaração não é condição suficiente para garantir que os beneficiários de vagas reservadas para negros usufruam desse direito, tendo em vista a ocorrência de fraudes, quando pessoas brancas se declaram como negras a fim de ter acesso a essas vagas.

Para Nunes (2018, p. 17), as fraudes representam a "usurpação das vagas por estudantes brancos/as, dos sujeitos de direito às subcotas étnico-raciais estabelecidas pela Lei 12.711/2012". A autora discute a responsabilidade procedimental e social das universidades no sentido de combater essas fraudes, remetendo a casos ocorridos nos anos de 2016 e 2017 na UFPel e UFRGS. Em ambos os casos foram coletivos do movimento negro e movimento estudantil os principais responsáveis pelas denúncias que levaram as instituições a realizar averiguações, invertendo uma responsabilidade que deveria ser tomada pela sua gestão. Após constatadas as fraudes, a UFPel foi instada a retroagir aos processos de seleção anteriores, cancelando matrículas de estudantes que se apropriaram indevidamente de vagas reservadas.

Na Bahia, pelo menos uma denúncia de fraude em cotas raciais teve grande repercussão: o caso de um estudante de Medicina da UESB que é ruivo e se declarou pardo, alegando possuir avó negra (BITTENCOURT, 2020). Em um contexto das mobilizações mundiais de indignação contra a violência policial que culminou no assassinato de George Floyd nos EUA, e consequentemente uma maior visibilidade para debates acerca do racismo também no Brasil, denúncias de fraudes também passaram a ocorrer com maior frequência, nem sempre por canais institucionais, a exemplo de denúncias em redes sociais por meio de exposição de estudantes tidos como suspeitos. Na UESC, por exemplo, estas denúncias motivaram uma nota pública da reitoria, que indicou a Ouvidoria da universidade como o fórum que considera legítimo para encaminhamento de denúncias. Estes acontecimentos colocaram em evidência indícios de que fraudes sejam corriqueiras onde não haja mecanismo explícito de combate. Para tanto, consideramos fundamental que os gestores das universidades assumam a função de agentes fiscalizadores proativos do processo de heteroidentificação, por meio da constituição de comissões específicas para este fim, e com ampla participação de movimentos sociais vinculados à questão.

O objetivo deste trabalho é mapear nas instituições de ensino superior (IES) públicas baianas a existência de comissões de heteroidentificação/ verificação de autodeclaração. Para tal, a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória por meio de análise documental nos sítios institucionais na internet. Foram analisados documentos normativos de cada uma das 12 instituições públicas baianas, sendo 6 universidades federais (UFBA, UFRB, UFSB, UFOB, UNIVASF, UNILAB), 4 universidades estaduais (UNEB, UEFS, UESC e UESB) e 2 institutos federais (IFBA e IFBaiano). Buscamos identificar: 1) o status de implementação da comissão (instituída, em processo de composição ou inexistente); 2) data de implementação; 3) critérios de verificação de autodeclaração; 4) composição dos membros. Por fim, discutimos o papel assumido pela gestão universitária no combate às fraudes e suas implicações para as políticas de educação superior.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Tabela 1 apresenta a situação das comissões de heteroidentificação nas IES públicas baianas e seus respectivos documentos normativos.

Tabela 1 – Situação das comissões de heteroidentificação nas 12 IES públicas baianas por ordem cronológica de implantação.

IES	Documento normativo que institui comissão de heteroidentificação	Data de publicação do documento
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	Resolução CONSU 004/2017 alterada pela Resolução CONSUNI 003/2018	31/08/2017
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	Resolução CONSU nº 10/2018	09/11/2018
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Resolução 07/2018 de 19/12/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) e Portaria UFBA 169/2019	19/12/2018
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	Instrução Normativa nº 07 de 2019	09/04/2019
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	Portaria n° 343/2019	20/05/2019
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira (UNILAB)	Resolução Ad Referendum CONSEPE nº 46 de 27 de dezembro de 2019	27/12/2019
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	Portaria PROGRAD n° 01/2020	21/01/2020
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Instrução Normativa nº 01/2020	17/04/2020
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)	Em discussão - Portaria nº 2297/2020 cria comissão para elaborar regulamento	Em discussão - 17/06/2020
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO)	Em discussão - Portaria nº 529/2020 cria GT para instituir Comissão	Em discussão - 04/05/2020
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	Não possui	Não possui
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	Não possui*	Não possui*

Fonte: Autores (2020)

O processo de heteroidentificação nas IES baianas é recente: a primeira instituição a ter instâncias do tipo é a UFRB, a partir de 2017. Das 12 IES pesquisadas, 8 instituições possuem comissões verificadoras, sendo 6 federais e 2 estaduais, além dos 2 institutos federais que

^{*}A instituição não respondeu o pedido de informação nem foi possível identificar no sítio institucional a existência de comissão.

estão em processo de discussão (Tabela 1). Todas as universidades federais possuem comissões e os dois IFs estão em processo de discussão, enquanto dentre as 4 universidades estaduais, 2 possuem tais instâncias, o que leva à constatação de que o processo de heteroidentificação está mais avançado nas IES federais em comparação às estaduais baianas.

As duas IES estaduais que não possuem comissões são UESC e UESB, as quais não dão sinais do intuito de promover tais debates, tendo em vista que as medidas de combate às fraudes foram bastante reativas - Processo Administrativo na UESB e orientação de denúncia à Ouvidoria na UESC, sem citar a intenção de instaurar medidas mais proativas a exemplo das comissões. Cabe frisar que dentre as universidades estaduais, estas foram as duas últimas a implementar ações afirmativas para ingresso de estudantes negros/as na Bahia.

As categorias sociais que têm direito à subcotas pela Lei 12.711/2012 são pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência. Após a análise dos documentos normativos, destacamos que as Comissões de Heteroidentificação nas IES baianas têm como atribuição prioritária a verificação da autodeclaração racial - especialmente de pessoas negras e, em alguns casos, indígenas e quilombolas (Tabela 2). Os critérios para validação racial de negros são exclusivamente fenotípicos, conforme orientado pela Portaria Normativa no. 4/2018 do MPOG.

Quanto à validação da autodeclaração indígena, ela varia da exigência do Registro de Nascimento Indígena (RANI) a documentos assinados por lideranças comunitárias e/ou órgãos indigenistas. Procedimento semelhante é adotado para estudantes quilombolas, demandando o reconhecimento de lideranças comunitárias e/ou da Fundação Palmares (Tabela 2).

A validação da condição de pessoa com deficiência pode incluir desde deficiências físicas, auditivas, visuais, mentais e múltiplas, até transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, usualmente verificada por laudo médico e/ou exames comprobatórios (Tabela 2).

Tabela 2 – Critérios verificados pelas comissões de heteroidentificação das IES baianas

Condição	Instituições que possuem este critério	Mecanismos de verificação
	CITCHIU	Autodeclaração (todas).
Negros/as	Todas as federais e estaduais	Heteroidentificação exclusiva por critério fenotípico: UFRB*, UFOB*, UNILAB*, UFBA, UNIVASF, UEFS.
		Heteroidentificação (critério não especificado): UNEB, UFSB.
Indígenas	Todas as federais e estaduais.	Declaração de pertencimento, RANI, carta de liderança(s) da aldeia/ referendado da comunidade.
Pessoas com	Todas as federais	Laudo médico e/ou exames.
deficiência	UEFS e UNEB	UNEB estabelece comissão de verificação específica. Declaração da comunidade reconhecida pela Fundação
Quilombolas	UFSB, UFBA, UNEB, UEFS	Palmares/ referendados por comunidade: UEFS, UFBA, UNEB.
		LIECD: não asparificado

UFSB: não especificado.

Documento reconhecido por lideranças/ associações UNEB,

UEFS.

Ciganos/as UNEB, UEFS e UFSB

UFSB: não especificado.

UEFS, UNEB: autodeclaração ratificada por Conselho de

Pessoas UFSB, UFBA,

Direitos LGBT

trans UNEB e UEFS

UFSB

UFBA, UFSB: não especificado.

Imigrantes e UFBA

Visto temporário ou permanente por razões humanitárias.

refugiados

Mulheres

Regional

Vagas supranumerária para curso que tenha selecionado

apenas homens em seus processos seletivos

Inclusão

Oriundos de escolas em municípios próximos (raio de 50km

para UFSB e 150 km para UFOB)

Fonte: Autores (2020)

UFOB, UFSB

Cumpre destacar outras modalidades de políticas afirmativas para setores sociais discriminados - a exemplo de ciganos, pessoas trans, imigrantes e refugiados (Tabela 2). A UFSB inclui ainda a necessidade de se ponderar equilíbrio de gênero no caso do ingresso exclusivo de homens a vagas supranumerárias, e juntamente com a UFOB realiza reserva de vagas pelo critério de inclusão regional (estudantes oriundos de escolas em municípios próximos aos *campi*).

Tabela 3 - Composição das comissões de validação nas IES baianas

IES Composição das comissões

30 membros, sendo 21 da UEFS (servidores ou estudantes) e 9 da sociedade civil.

UEFS

Demanda processo de formação no tema para membros.

UNEB

Representantes dos órgãos da UNEB (servidores e DCE). Representantes da sociedade civil: comunidades cigana, comunidade quilombola, do movimento negro, LGBT, indígena e de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades.

UFRB Apenas comunidade interna: 5 representantes docentes, 5 representantes discentes e 2 representantes técnico-administrativos.

UFSB A CPAF indica servidores do quadro efetivo da UFSB.

UNILAB 5 membros: 3 representantes da comunidade universitária interna e 2 da comunidade externa vinculados a organizações sociais.

13 membros: 5 representantes da reitoria, 2 representantes dos servidores técnico-administrativos, 2 estudantes (1 da graduação e 1 da pós-graduação), 2

UFBA representantes do corpo docente e 2 representantes de movimentos sociais atuantes na UFBA.

UNIVASFExclusivamente servidores da UNILAB.

UFOB *Não foi possível identificar nos documentos.

Fonte: Autores (2020)

^{*}Excluem explicitamente critério de ascendência.

A Tabela 3 sintetiza a composição das comissões de heteroidentificação pesquisadas. Nas 7 IES onde foi possível obter informações, é possível destacar que 4 delas contam com membros de organizações/movimentos externos à comunidade universitária em sentido estrito. Vaz (2018) discute algumas características desejáveis nos processos de verificação, a exemplo de controle social, diversidade (racial e de gênero), naturalidade (presença de pessoas que compreendam dinâmicas raciais do local onde estão inseridas) e participação majoritária de movimentos sociais. Com exceção de documentos que recomendam a diversidade racial e de gênero (UEFS, UFRB, UNEB, e da exigência de curso de formação prévio (UEFS) ou envolvimento no debate racial (UFBA, UNILAB) dos membros, não há mecanismos institucionais que viabilizem as recomendações preconizadas pela autora nas IES baianas, cabendo ao controle social de maneira ampla (pressão dos movimentos sociais) reivindicar tais avanços.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência de políticas de ingresso à educação superior com critérios raciais e mais recentemente voltadas a outros grupos sujeitos a opressões tem conferido à universidade pública brasileira um caráter crescentemente inclusivo - o que muitas vezes tem se traduzido em ataques frontais por parte de grupos conservadores. Por esta razão, os movimentos sociais - especialmente o movimento negro - tem sido um dos principais defensores do aperfeiçoamento destas políticas, a exemplo das denúncias de fraudes e propostas de mecanismos institucionais para combatê-las.

Entretanto, é dever da universidade assumir esta responsabilidade como uma prioridade, sobretudo no tocante à gestão. Os dados aqui compilados indicam que as universidades baianas têm majoritariamente considerado a formação de instâncias específicas para este fim - as comissões de heteroidentificação - como uma necessidade, ainda que com exceções (UESC, UESB).

Quanto aos critérios de verificação, as 8 comissões atualmente em funcionamento dão primazia ao critério fenotípico para negros, ao reconhecimento comunitário para indígenas, quilombolas, ciganos e pessoas trans, e laudos médicos para pessoas com deficiência.

Considerando o protagonismo dos movimentos sociais nas políticas afirmativas para ingresso, é preciso ressaltar que a composição atual das comissões no estado da Bahia não necessariamente garante o atendimento das reivindicações que levaram à sua consecução, tendo em vista que ao menos metade delas não conta com membros externos à comunidade universitária que poderiam viabilizar um maior controle social - e consequentemente uma universidade mais plural e democrática.

Palavras-chave: Acesso à Universidade; Ações Afirmativas; Fraudes; Heteroidentificação; Universidades Baianas.

REFERÊNCIAS

BARROS, Surya P. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, Set. 2016.

BITTENCOURT, Mário. Autodeclaração de ruivo que entrou por cotas na Uesb é irregular, diz sindicância. **Correio 24 horas**, 10 fev. 2020. Disponível em: . Acesso em 30 jul. 2020.

IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

NUNES, Georgina H. L. Autodeclarações e Comissões: Responsabilidade Procedimental dos/as Gestores/as de Ações Afirmativas. In: DIAS, Gleidson R. M.; TAVARES JUNIOR, Paulo R. F. (Orgs.) **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas, RS: IFRS, 2018.

PAULINO, Marcos M. **Povos indígenas e ações afirmativas**: o caso do Paraná. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

SANTOS, Jocélio T. **Cotas nas universidades**: análises dos processos de decisão. Salvador: CEAO, 2012.

VAZ, Lívia M.S.S. As Comissões de Verificação e o Direito à (Dever de) Proteção Contra a Falsidade de Autodeclarações Raciais. In: DIAS, Gleidson R. M.; TAVARES JUNIOR, Paulo R. F. (Orgs.) **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas, RS: IFRS, 2018.